

DELIBERAÇÃO CONSUP Nº 01 DE 14 DE OUTUBRO DE 2015

REVOGA A DELIBERAÇÃO Nº 14/2012 E ESTABELECE NORMAS PARA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA FACULDADE PROFESSOR MIGUEL ÂNGELO DA SILVA SANTOS - FeMASS

O CONSELHO SUPERIOR DA FACULDADE PROFESSOR MIGUEL ÂNGELO DA SILVA SANTOS - FeMASS, no uso das atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP Nº 2/2015, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior - cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura e para a formação continuada;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES Nº 2/2007, que dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados, modalidade presencial;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES Nº 3/2007, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados em relação ao conceito de hora-aula;

CONSIDERANDO o que estabelece o Regimento da Faculdade em seus Art. 64 e 65 e o previsto no que se refere ao prazo mínimo e máximo de integralização no Projeto Pedagógico dos Cursos de Graduação da FeMASS,

DELIBERA:

Art. 1º Ficam instituídas, na forma das Resoluções CNE/CP Nº 2/ 2015 e CNE/CES Nº 2/2007, as cargas horárias mínimas para os cursos de Graduação, licenciaturas e bacharelados, na modalidade presencial.

Art.2º Os limites mínimos e máximos de integralização serão computados nos Projetos Pedagógicos dos Cursos.

Art.3º Não será permitida a renovação de matrícula ao aluno da FeMASS que não integralizar o currículo do seu Curso de Graduação, no prazo máximo estabelecido no PPC do Curso.

Parágrafo Único - Não será computado, no prazo de conclusão do Curso, o período correspondente a trancamento de matrícula, conforme previsto no artigo 73 do Regimento da FeMASS.

Art.4º A Secretaria Acadêmica expedirá relação nominal dos alunos que atingirem o limite máximo de integralização, no semestre vigente .

Parágrafo Único Caberá às Coordenações e aos Núcleos Docentes Estruturantes dos Cursos o comunicado aos alunos sobre o vencimento do prazo máximo de integralização permitido para conclusão dos Cursos de Graduação, a partir do levantamento realizado pela Secretaria Acadêmica.

Art. 5º Poderá haver solicitação de ampliação do prazo máximo de integralização, em até 50% do tempo mínimo, determinado no Projeto Pedagógico do Curso, através de requerimento feito pelo aluno ou por Procuração, na Secretaria Acadêmica, sendo endereçada à Coordenação do Curso, desde que devidamente justificada e documentada pelo requerente.

Parágrafo Único A solicitação constituída, conforme disposto no caput desse artigo, deverá receber apreciação do Núcleo Docente Estruturante – NDE dos respectivos cursos, que emitirá Parecer Conclusivo, para homologação do CONSUP.

Art.6º Não será permitida ao aluno a conclusão do Curso em prazo menor do que o prazo mínimo estabelecido para integralização do respectivo Currículo.

Parágrafo Único - O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos casos de discentes com isenções de disciplinas concedidas pela FeMASS.

Art.7º Os casos omissos serão analisados pelo CONSUP.

Art.8º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua divulgação.

Macaé, 14 de Outubro de 2015

Larissa Frossard Rangel Cruz

Diretora